Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

LEI MUNICIPAL N.º 472/2021.

Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Prefeito Constitucional do Município de Nazaré da Mata-PE, pelo silêncio, nos termos do artigo 47,§3º, da Lei Orgânica Municipal, tacitamente SANCIONOU, e ELA, nos termos do artigo 47,§7ª, da Leii Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte LEI:

- Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS Centro de Referência em Assistência Social do Município de Nazaré da Mata-Pernambuco, e as estudantes/educandas das escolas públicas municipais que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio.
- Art. 2º A distribuição gratuitas de absorventes higiênicos para as mulheres de baixa renda e educandas das escolas públicas municipais, de que trata esta Lei, constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:
- I Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.
- II Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nazaré da Mata, em 03 de novembro de 2021.

TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO

- PRESIDENTE-

ADJAIR PEREIRA DA SILVA SULVA

- VICE-PRESIDENTE-

MANUEL ANTONIO BERTO DA SILVA

- SECRETÁRIO-